

CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 23051.011922/2021-05
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES - EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]** nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.142.883/0001-41**, sediada na Avenida Dr. Freitas 1628, Conjunto Itaúba, Alameda 87, nº 77, CEP: 66087-810, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CREA nº [REDACTED] **CPF sob o nº [REDACTED] 172.252-[REDACTED]** tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.011922/2021-05**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n.º 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de empresa especializada para OBRA DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO PEDAGÓGICO E DE PESQUISA E DO MURO DO CAMPUS BREVES deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.011922/2021-05 (Documento nº 109, dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **18 (Dezoito) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União**, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O prazo de execução do objeto é de 12 meses e será iniciada com a emissão de Ordem de Serviços da comissão de fiscalização, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor global da contratação é de **R\$ 4.280.240,60** (Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8186261010

Programa de Trabalho: 169143

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: LPP02P41FQ7

Nota de empenho: 2021NE000643

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, item 16.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1- A garantia de execução e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, item 18.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, item 17.

09. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, item 14, e demais documentos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, item 10 e 11, respectivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 12 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

12.1.1- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato E, NO CASO PARTICULAR de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.1.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

12.2- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.2.1- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

12.3- O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4- A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico (Item 15), anexo do Instrumento Convocatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1- nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

16.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4- O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5- No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

19.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2021.

Pela CONTRATANTE:

[Redacted Signature]

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [Redacted] 039.452-[Redacted]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

[Redacted Signature]

Rodolfo Pinheiro de Souza
COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF nº [Redacted] 172.252-[Redacted]

TESTEMUNHAS: